



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

São Sebastião do Paraíso – MG, 02 de fevereiro de 2009

OF. Nº: 021/2009

Exmo. Sr.

Wellington Bonacini de Carvalho
DD.Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Ref.: REQUISIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de profissionais habilitados para a realização de perícias médicas neste Instituto, solicitamos por meio deste, o credenciamento de médicos pelo período de 12 (doze) meses, para prestação dos serviços citados, nas seguintes áreas:

- Cardiologia;
- Neurologia;
- Ortopedia;
- Oftalmologia;
- Psiquiatria;
- Clínica Médica.

Cordialmente,


RENATO MARINZECK DA SILVA
INPAR – MAT. 2007
Gerente Administrativo
CPF 044.874.926-29

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – 37950-000 São Sebastião do Paraíso - MG
Tel. (35) 3539-1075 – (35) 3558-5586 – e-mail: inparinpar@bol.com.br - Fax. (35) 3539-1023
CNPJ 23781024/0001-20





INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009
PROCESSO Nº 04/2009
CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento

CONTRATAÇÃO DE PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESPECIALIDADES RETRO RELACIONADAS, POR UM PERÍODO APROXIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, torna público que estará recebendo, na cidade de São Sebastião do Paraíso, endereço Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, Cep. 37.950-000 na sede do Instituto, para credenciamento, a partir do dia 30 de março de 2009, das 8:00 horas até as 11:00 horas, das 13:00 horas até as 16:30 horas, documentação de prestadores de serviços para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, para atendimento no INPAR conforme especificações e especialidades abaixo relacionadas:

DAS ESPECIALIDADES, DA REMUNERAÇÃO

1- ESPECIALIDADE

I - Médico:

ESPECIALIDADES			
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIALIDADES
1	Serviço	30	CARDIOLOGIA
2	Serviço	50	CLÍNICA MÉDICA
3	Serviço	80	NEUROLOGIA
4	Serviço	12	OFTALMOLOGIA
5	Serviço	80	ORTOPEDIA
6	Serviço	70	PSIQUIATRIA

Os serviços deverão ser prestados conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;

AGENDAMENTO: O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR colocará à disposição dos usuários, lista de profissionais credenciados, reservando-se o direito de encaminhamento para cada profissional, de igual forma, obedecida a quantidade programada para cada mês.

1.1 - DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por atividade médico-pericial, entre as listadas no anexo II, em cada especialidade credenciada.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, com idoneidade financeira, regularidade jurídica - fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

indignidade por parte do Poder Público, que satisfaçam condições fixadas neste edital e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- 3.1 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo VI**;
- 3.2 - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- 3.3 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- 3.4 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- 3.5 - Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Fazenda Federal;
- 3.6 - Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- 3.7 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- 3.8 - Comprovante de inscrição no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
- 3.9 - Certidão de conclusão do Curso de Habilitação Profissional;
- 3.10 - Registro no Conselho Regional da Classe de cada profissional;
- 3.11 - cópia de carga horária do CNES do profissionais;
- 3.12 - Prova de quitação do Serviço Militar para o sexo masculino;
- 3.13 - Xerox, CPF e Carteira de Identidade;
- 3.14 - Apresentação de Correspondência para comprovação de residência: COPASA, CEMIG, TELEFONE ou BANCO;
- 3.15 - Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços.

OBS: Os documentos apresentados deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião.

3.1 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- 3.1.1 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo VI**;
- 3.1.2 - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- 3.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.5 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- 3.1.6 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- 3.1.7 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- 3.1.8 - Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Fazenda Federal;
- 3.1.9 - Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- 3.1.10 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- 3.1.11 - Cédula de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- 3.1.12 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.13 - certidão de inscrição em nome da empresa proponente, emitida pelo CRM;
- 3.1.14 - certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.1.15 - Comprovante de inscrição no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
- 3.1.16 - Certidão de conclusão do Curso de Habilitação Profissional;
- 3.1.17 - Registro no Conselho Regional da Classe de cada profissional;
- 3.1.18 - cópia de carga horária do CNES do profissionais;
- 3.1.19 - comprovante de vinculação com a empresa (carteira de trabalho, contrato de trabalhista ou contrato social no caso de sócio);
- 3.1.20 - Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços.

OBS: Os documentos apresentados deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

OBS: Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá - los em desacordo com o presente Edital.

4 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste EDITAL e seu ANEXO.
- 4.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste **EDITAL** e de acordo com a solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, definidas pelo Conselho Administrativo do mesmo.

5 - FLUXO DE DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 - Os documentos serão entregues dentro de um envelope devidamente identificado externamente, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, no endereço acima identificado, devidamente endereçada ao Conselho Administrativo, no horário das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até às 16:30 horas até o dia 01 de dezembro de 2009.
- 5.2 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR através da sua Gerência Executiva, informará ao candidato selecionado, a data para assinatura do contrato, à partir dos critérios aqui estabelecidos.
- 5.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
- 5.4 - O prazo para inscrição ao CREDENCIAMENTO encerrar - se - á às 16:30 horas do dia 01 de dezembro de 2009.

São Sebastião do Paraíso, 05 de março de 2009.

MARIA LETÍCIA DA SILVA FIRMINO

MARIA IMACULADA BÍCEGO

RENATO MARINZECK DA SILVA



I N P A R

ANEXO I		
TERMO DE REFERÊNCIA		
Inexigibilidade nº 001/2009	Requisitante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR	DATA FIM PARA CREDENCIAMENTO: 01/12/2009
OBJETO: Contratação de pessoa, física ou jurídica, para prestação de serviços de credenciamento de Profissionais de Nível Superior na Área de Saúde, para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, conforme especificações e especialidades retro relacionadas, por um período aproximado de 12 (doze) meses.		
Descrição do objeto: Contratação de médicos		

ESPECIALIDADES			
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIALIDADES
1	Serviço	30	CARDIOLOGIA
2	Serviço	50	CLÍNICA MÉDICA
3	Serviço	80	NEUROLOGIA
4	Serviço	12	OFTALMOLOGIA
5	Serviço	80	ORTOPEDIA
6	Serviço	70	PSIQUIATRIA

Justificativa de necessidade e aplicação: destinados a elaboração de perícias médicas essenciais na formulação de processos de aposentadorias e de afastamentos por licença saúde.

Remuneração: Fica estipulado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por atividade médico-pericial, entre as listadas abaixo, em cada especialidade credenciada.

ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS



I N P A R

ITEM	UNID	QUANT.	ATIVIDADES
1	Serviço	30	CARDIOLOGIA : emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização de incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.
2	Serviço	50	CLÍNICA MÉDICA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização de incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.
3	Serviço	80	NEUROLOGIA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização de incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.
4	Serviço	12	OFTALMOLOGIA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização de incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.
5	Serviço	80	ORTOPEDIA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização de incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.
6	Serviço	70	PSIQUIATRIA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização de incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo III**;
- b) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- h) Comprovante de inscrição no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
- i) Certidão de conclusão do Curso de Habilitação Profissional;
- j) Registro no Conselho Regional da Classe do profissional;
- l) cópia de carga horária do CNES do profissionais;
- m) Prova de quitação do Serviço Militar para o sexo masculino;
- n) Xerox, CPF e Carteira de Identidade;
- o) Apresentação de Correspondência para comprovação de residência: COPASA, CEMIG, TELEFONE ou BANCO;
- p) Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços.



I N P A R

OBS: Os documentos apresentados deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo III**;
- b) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- h) Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Fazenda Federal;
- i) Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- j) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- k) cédula de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- l) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- m) certidão de inscrição em nome da empresa proponente, emitida pelo CRM;
- n) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- o) Comprovante de inscrição no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
- p) Certidão de conclusão do Curso de Habilitação Profissional;
- q) Registro no Conselho Regional da Classe de cada profissional;
- r) cópia de carga horária do CNES do profissionais;
- s) comprovante de vinculação com a empresa (carteira de trabalho, contrato de trabalhista ou contrato social no caso de sócio;
- t) Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços.

OBS: Os documentos apresentados deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião.

Fiscalização: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela Gerência Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado no 20º dia do mês subsequente, após aceitação dos serviços, licitados e acompanhados dos documentos fiscais.

Forma de apresentação da proposta: Através da entrega dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL".



I N P A R

DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 – É proibido:

- a) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- b) - A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e/ou nomeação;
- c) - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

2 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Entregar e dar garantia dos serviços licitados no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b) Fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação ao local da prestação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- f) Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos;
- g) O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado em exames realizados pelo periciado quando existentes, podendo requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros, quando necessários ao desempenho de suas atividades.
- h) Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para desempenho das funções;
- i) Apresentar no ato da assinatura do contrato/retirada do documento equivalente, o número da conta, e número da agência do Banco Bradesco S/A.

Obrigações da Gerência Executiva

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA a(s) irregularidade(s) manifestadas na prestação dos serviços;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços licitados, informando ao Conselho Administrativo do INPAR para fins de supervisão;
- d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

São Sebastião do Paraíso, 05 de março de 2009.

MARIA LETÍCIA DA SILVA FIRMINO

MARIA IMACULADA BÍCEGO

RENATO MARINZECK DA SILVA



I N P A R

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009
PROCESSO Nº 004/2009
CREDENCIAMENTO
ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR E

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, Cep 37.950-000, CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Welington Bonacini de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa/pessoa física denominada simplesmente CONTRATADO (A), ajustam e contratam Sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços médico-periciais, especialidade _____, tudo de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato e atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA 1: DO OBJETO

1.1 - O (a) CONTRATADO (a) declara que aceita prestar os serviços, com total observância das normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, de acordo com o número de demandas de procedimentos médico-periciais no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.

1.2 - Parágrafo único: O (a) contratado (a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de sua atividade, devendo apresentar ao contratante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA 2: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - Ao (À) CONTRATADO (a) caberá a responsabilidade pelas consequências decorrentes de dolo ou culpa profissional, individualmente e/ou em equipe, não cabendo ao CONTRATANTE, no pretérito, presente ou futuro, quaisquer responsabilidades, em juízo ou fora dele, pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA 3: DO VALOR

3.1 - Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO (a), pelo CONTRATANTE, sendo o valor por consultas/procedimentos assim descritos :

ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS

ITEM	UNID	QUANT.	ATIVIDADES
1	Serviço	50	CLÍNICA MÉDICA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização da incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.

Fica estipulado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por atividade médico-pericial, dentre as listadas acima na especialidade credenciada.

3.2 - As despesas inerentes à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária



INPAR

0301.04.122.0902.6022.339036 caso prestador pessoa física; ou dotação orçamentária 0301.04.122.0902.6022.339039 para pessoa jurídica, para o exercício de 2009, sendo passível de suplementação e pelas suas correspondentes, para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA 4: DO PAGAMENTO

4.1 - Após apuração do atendimento realizado pelo CONTRATADO, através dos laudos apresentados, o CONTRATANTE realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o vigésimo dia do mês subsequente, após o crédito dos repasses realizados pelo ente municipal competente.

CLÁUSULA QUINTA 5: DA AUDITORIA

5.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

Parágrafo Primeiro: O (a) CONTRATADO (a) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal designado pelo CONTRATANTE para o exercício da ação auditora que lhe é facultada.

Parágrafo Segundo: A auditoria de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (a) a integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA 6: DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a (s) publicação (ões) resumida (s) do contrato no órgão de imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA 7: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.1.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.3 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR;

7.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

7.1.6 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

7.1.7 – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

7.1.8 – recusa de prestar o serviço, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

7.1.9 – prestar o serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.1.10 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.1.11- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



I N P A R

7.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

7.2.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

7.2.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.2.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA 8: DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO (a).

8.2 - **Parágrafo único:** mediante simples notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 24:00 horas, poderá haver rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e parágrafo 1 do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA 9: DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2009 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA 11: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

10.2 - O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE**, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

10.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

10.4 - O período correspondente a prestação dos serviços e para efeito de cálculo de acerto é de 1º a 30 do mês corrente levando em consideração aos dias letivos trabalhados.

10.5 - O **CONTRATADO** é responsável pelo danos materiais e pessoais causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a si próprio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.6 - Constituirão encargos exclusivos do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

10.7 - Em caso de inexecução total ou parcial do presente aditivo contratual, enseja a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11 – É proibido:

11.1 - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

11.2 - A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e ou nomeação;

11.3 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)



I N P A R

12.1 - entregar e dar garantia dos serviços licitados no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;

12.2 - fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;

12.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação ao local;

12.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 - Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

12.6 - O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado em exames realizados pelo periciado quando existentes, podendo requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

12.7 - Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para desempenho das funções,

12.8 - Apresentar no ato da assinatura do contrato/retirada do documento equivalente, o número da conta, e número da agência do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, em renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por se acharem assim as partes **CONTRATANTES**, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso, ____ de ____ de ____.

Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

Contratado



I N P A R

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Empregador Pessoa Jurídica

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009
PROCESSO Nº 004/2009
CREDENCIAMENTO**

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



I N P A R

DECLARAÇÃO

D
E
C
L
A
R

O, para os devidos fins e efeitos de direito que recebi o edital e demais anexos, referente CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, cujo o objeto é a Contratação de pessoa, física ou jurídica, para prestação de serviços de credenciamento de Profissionais de Nível Superior na Área de Saúde, para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, conforme nº de vagas, especificações e especialidades retro relacionadas, por um período aproximado de 12 (doze) meses. Estará disponível o presente edital e anexos a partir do dia 30 de março de 2009, das 09:00 horas às 11:00 horas, das 13:00 horas até as 16:00 horas, até o dia 01 de dezembro de 2009, que deverão ser entregues os documentos para averiguação, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Sebastião do Paraíso, de de 2009.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

NOME COMPLETO DO
REQUERENTE _____ ASSINATURA _____

CPF ou RG Nº DO REQUERENTE _____

ENDEREÇO DA EMPRESA _____

TELEFONE DA EMPRESA N.º: (____) _____

FAX DA EMPRESA N.º: (____) _____

Email: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO (ESPECIALIDADE): _____

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, torna público para conhecimento dos interessados que será aberto, a partir do dia 30 de março de 2009 das 08:00 horas até as 11:00 horas e das 13:00 horas até às 16:30 horas, até o dia 01 de dezembro de 2009, o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de perícias médicas junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, conforme anexo I do edital.

Os interessados deverão dirigir-se à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, situado na Avenida Angelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso - MG, telefone (35) 3539-1075, onde estará a disposição de todos, a íntegra do Edital de Credenciamento e poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas. São Sebastião do Paraíso-MG, 05 de março de 2009. Presidente da Comissão Permanente de Licitações Maria Letícia da Silva Firmino.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

PARECER 006/2009-pgf

ASSUNTO: PROCESSO 04/2009 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: INPAR – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANÁLISE: Trata-se de processo licitatório, por inexigibilidade, visando a contratação, por credenciamento, de pessoa física ou jurídica, para realização de perícias médicas nos servidores em gozo do benefício de licença para tratamento da saúde, a cargo do INPAR, por um período aproximado de 12 meses, nas especialidades de cardiologia, clínica geral, neurologia, oftalmologia, ortopedia e psiquiatria.

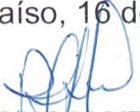
Nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/93, analisamos toda a documentação que nos foi apresentada e constatamos que, até o presente momento, foram cumpridas todas as formalidades legais exigidas.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opinamos pela continuidade do certame.

É nosso parecer, s. m. j.

São Sebastião do Paraíso, 16 de março de 2009


PEDRO GONÇALVES FIRMINO
Advogado II – OAB/MG 67.079



Machado no sábado à tarde e Três Pontas no domingo pela manhã.

Os jovens paraenses são integrantes do Programa Minas Olímpica - Oficina de Esportes, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Esportes e Juventude em parceria com o município e são treinados pelo técnico Jefferson Luis Teixeira, também técnico e jogador do Paraiso Basquetebol e pelo professor Luisão, coordenador da categoria, que tantos talentos do basquete já revelou, inclusive o próprio Jefferson.



Além disso, alguns dos jovens jogadores já treinam também com a equipe adulta.

O basquete paraense sub-17 já está classificado para a fase final dos Jogos da Juventude-JOJU e o técnico Jefferson espera utilizar o torneio da LIDARP como uma etapa de preparação para estas finais, amadurecendo a equipe nas situações de jogo

tude-JOJU e o técnico Jefferson espera utilizar o torneio da LIDARP como uma etapa de preparação para estas finais, amadurecendo a equipe nas situações de jogo

Equipe de natação SESI / ACISSP tem atuação destacada em Itajubá

A equipe de natação do SESI / ACISSP participou do 6º fase do Campeonato Sesi de Natação, realizado domingo, dia 15. Trata-se de competição somente entre os "SESI" e tem como objetivo integrar as unidades e avaliar desempenho dos atletas do futuro.

O SESI / ACISSP foi destaque mais uma vez. A equipe conquistou 39 medalhas de ouro, 24 de prata e 9 de bronze. Os atletas destaque foram: BÁRBARA GODOI

EVELYN MARTINS
GABRIEL M. SILVA
GABRIEL OLIVEIRA ALVES
GABRIELA ARANTES
GIOVANA ARANTES
GUILHERME ROMANINI
JHUNIOR E. GONCALVES
JOÃO VITOR CARVALHO
Luis Francisco da Costa
MARCOS ELIAS DE OLIVEIRA
MARCOS ROBERTO C. PEREIRA.
PAULO OTAVIO QUEIROZ
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RENAN JORGE PRETO
ROGERIO FORMAGIO

SEBASTIÃO SILVA CARVALHO
JUNIOR
Thiago Veiga Luca
Thiago Henrique Gonçalves
Wagner Mayk Pereira
Renato Nunes Moraes
Marcelo Martins
Mateus Prieto
Giuliano Lizarelli
Bruno Tobias
Gabriel Reis Bueno

A próxima etapa acontecerá no dia 5 de abril em Machado. A equipe é treinada pela técnica Silmara O. Oliveira.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG (INPAR), torna público para conhecimento dos interessados que será aberto, a partir do dia 30 de março de 2009 das 08:00 horas até as 11:00 horas e das 13:00 horas até as 16:30 horas, até o dia 01 de dezembro de 2009, o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de perícias médicas junto ao INPAR-MG, conforme anexo I do edital. Os interessados deverão dirigir-se à sede do INPAR-MG, situado na Avenida Angelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso - MG, telefone (35) 3539-1075, onde estará a disposição de todos, a integral do Edital de Credenciamento e poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas. São Sebastião do Paraíso-MG, 05 de março de 2009. Presidente da Comissão Permanente de Licitações Maria Letícia da Silva Firmino.

Qual a comida que você mais gosta?

CHINESA OU BRASILEIRA

Restaurante South Chin

Aqui você encontra os dois sabores

POR PESSOA: R\$ 9,90
POR QUILO: R\$ 1,69 CADA 100g
MARMITEX: R\$ 7,00
MINI MARMITEX: R\$ 6,00

Atendimento todos os dias das 11:00h às 15h

DISK-ENTREGAS!
Taxa de entrega de R\$ 2,50

3531-6411

Rua Pimenta de Pádua, 1217 - SHOPPING GALE
São Sebastião do Paraíso - MG

EMPÓRIO



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 01/2009

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Análise da regularidade formal do Processo n. 004/2009 – Inexigibilidade n. 01/2009

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo n. 004/2009 relativo à Inexigibilidade n. 01/2009, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, **para CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS para a realização de perícias médicas para o INPAR**, sendo que a INEXIGIBILIDADE do certame se dá em virtude da previsão do art. 25², II, cumulado com o art. 13³, II, ambos da mesma Lei n. 8.666/93, o que, inclusive já conta com o Parecer favorável n. 006/2009, da Procuradoria Geral do Município (fl. 38).

O processo foi verificado desde a Ata de Reunião da Inexigibilidade (f. 54), realizada em 29/05/2009, as habilitações dos proponentes, propostas, a Ata de Reunião de análise da documentação da inexigibilidade n. 001/2009, realizada em 10/07/2009, o Relatório e Parecer da mesma data, concluindo pela adjudicação a favor dos licitantes: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e PÁDUA & SAFATLE.

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

³ DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

IN P A R

Estando todo o Processo n. 004/2009 formalmente em ordem, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo prosseguimento da inexigibilidade e pela contratação dos adjudicatários.**

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer.

São Sebastião do Paraíso-MG, 13 de Julho de 2009.

Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009
PROCESSO Nº 04/2009
CREDENCIAMENTO

HOMOLOGO, para que surta efeitos de direito o processo de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2009, por atenderem todas as exigências do edital em relação às documentações fiscais, analisando também todos os documentos relativos à área da Saúde portanto ficam homologados os licitantes ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e PÁDUA E SAFATLE que se responsabilizarão pelas execuções dos serviços, nos termos do Edital

Registre-se e cumpra-se.

São Sebastião do Paraíso, MG, 13 de Julho de 2009.


Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009

PROCESSO Nº 04/2009

CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESPECIALIDADES RETRO RELACIONADAS, POR UM PERÍODO APROXIMADO DE 12 (DOZE) MESES

Leva-se ao conhecimento dos interessados que a licitação modalidade Inexigibilidade nº 001/2009, foi adjudicado, por atenderem todas as exigências do edital em relação às documentações fiscais, analisando também todos os documentos relativos à área da Saúde portanto ficam habilitados os licitantes **ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e PÁDUA E SAFATLE** que se responsabilizarão pelas execuções dos serviços, nos termos do Edital.

São Sebastião do Paraíso, MG, 13 de Julho de 2009.

Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo



I N P A R

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009
PROCESSO Nº 004/2009
CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E PÁDUA & SAFATLE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PÁDUA & SAFATLE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes n. 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: RODRIGO DE PÁDUA SAFATLE SOARES, CPF-042.248.296/06 e C.I.R.G.n. MG-10.051.132-SSP-MG, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente na Rua Tiradentes n. 1.260, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), **ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços médico-periciais, especialidade CLÍNICA MÉDICA**, tudo de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato e atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA 1: DO OBJETO

1.1 - O (a) CONTRATADO (a) declara que aceita prestar os serviços, com total observância das normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, de acordo com o número de demandas de procedimentos médico-periciais no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.

1.2 - Parágrafo único: O (a) contratado (a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de sua atividade, devendo apresentar ao contratante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA 2: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - Ao (À) CONTRATADO (a) caberá a responsabilidade pelas conseqüências decorrentes de dolo ou culpa profissional, individualmente e/ou em equipe, não cabendo ao CONTRATANTE, no pretérito, presente ou futuro, quaisquer responsabilidades, em juízo ou fora dele, pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA 3: DO VALOR

3.1 - Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO (a), pelo CONTRATANTE, sendo o valor por consultas/procedimentos assim descritos :

ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS

ITEM	UNID	QUANT.	ATIVIDADES
1	Serviço	50	CLÍNICA MÉDICA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização da incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.

Fica estipulado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por atividade médico-pericial, dentre as listadas acima na especialidade credenciada.

3.2 - As despesas inerentes à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 0301.04.122.0902.6022.339036 caso prestador pessoa física; ou dotação orçamentária 0301.04.122.0902.6022.339039 para pessoa jurídica, para o exercício de 2009, sendo passível de suplementação e pelas suas correspondentes, para os exercícios subseqüentes.



I N P A R

CONTRATANTE realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o vigésimo dia do mês subsequente, após o crédito dos repasses realizados pelo ente municipal competente.

CLÁUSULA QUINTA 5: DA AUDITORIA

5.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

Parágrafo Primeiro: O (a) CONTRATADO (a) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal designado pelo CONTRATANTE para o exercício da ação auditora que lhe é facultada.

Parágrafo Segundo: A auditoria de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (a) a integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA 6: DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a (s) publicação (ões) resumida (s) do contrato no órgão de imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA 7: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.1.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.3 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR;

7.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

7.1.6 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

7.1.7 – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

7.1.8 – recusa de prestar o serviço, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

7.1.9 – prestar o serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.1.10 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.1.11- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

7.2.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

7.2.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.2.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA 8: DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO (a).

8.2 - Parágrafo único: mediante simples notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 24:00 horas, poderá haver rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e parágrafo 1 do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.



I N P A R

9.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2009 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA 11: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

10.2 - O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE**, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

10.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

10.4 - O período correspondente a prestação dos serviços e para efeito de cálculo de acerto é de 1º a 30 do mês corrente levando em consideração aos dias letivos trabalhados.

10.5 - O **CONTRATADO** é responsável pelo danos materiais e pessoais causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a si próprio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.6 - Constituirão encargos exclusivos do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

10.7 - Em caso de inexecução total ou parcial do presente aditivo contratual, enseja a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11 – É proibido:

11.1 - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

11.2 - A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e ou nomeação;

11.3 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1 - entregar e dar garantia dos serviços licitados no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;

12.2 - fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;

12.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação ao local;

12.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 - Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

12.6 - O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado em exames realizados pelo periciado quando existentes, podendo requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

12.7 - Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para desempenho das funções,

12.8 - Apresentar no ato da assinatura do contrato/retirada do documento equivalente, o número da conta, e número da agência do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, em renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por se acharem assim as partes **CONTRATANTES**, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso-MG, 17 de Julho de 2009.



I N P A R

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009
PROCESSO Nº 004/2009
CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E ARTHROS CLÍNICA MÉDICA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ARTHROS CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Pinto Ribeiro n. 1.384, sala 1, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: SANDRO MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Pimenta de Pádua n. 1.769, apartamento 108, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), **ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços médico-periciais, especialidade CLÍNICA MÉDICA**, tudo de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato e atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA 1: DO OBJETO

1.1 - O (a) CONTRATADO (a) declara que aceita prestar os serviços, com total observância das normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, de acordo com o número de demandas de procedimentos médico-periciais no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.

1.2 - Parágrafo único: O (a) contratado (a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de sua atividade, devendo apresentar ao contratante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA 2: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - Ao (À) CONTRATADO (a) caberá a responsabilidade pelas consequências decorrentes de dolo ou culpa profissional, individualmente e/ou em equipe, não cabendo ao CONTRATANTE, no pretérito, presente ou futuro, quaisquer responsabilidades, em juízo ou fora dele, pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA 3: DO VALOR

3.1 - Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO (a), pelo CONTRATANTE, sendo o valor por consultas/procedimentos assim descritos :

ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS

ITEM	UNID	QUANT.	ATIVIDADES
1	Serviço	50	CLÍNICA MÉDICA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização da incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.

Fica estipulado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por atividade médico-pericial, dentre as listadas acima na especialidade credenciada.

3.2 - As despesas inerentes à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 0301.04.122.0902.6022.339036 caso prestador pessoa física; ou dotação orçamentária 0301.04.122.0902.6022.339039 para pessoa jurídica, para o exercício de 2009, sendo passível de suplementação e pelas suas correspondentes, para os exercícios subseqüentes.



INPAR

CONTRATANTE realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o vigésimo dia do mês subsequente, após o crédito dos repasses realizados pelo ente municipal competente.

CLÁUSULA QUINTA 5: DA AUDITORIA

5.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

Parágrafo Primeiro: O (a) CONTRATADO (a) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal designado pelo CONTRATANTE para o exercício da ação auditora que lhe é facultada.

Parágrafo Segundo: A auditoria de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (a) a integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA 6: DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a (s) publicação (ões) resumida (s) do contrato no órgão de imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA 7: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.1.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.3 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR;

7.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

7.1.6 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

7.1.7 – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

7.1.8 – recusa de prestar o serviço, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

7.1.9 – prestar o serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.1.10 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.1.11- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

7.2.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

7.2.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.2.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA 8: DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO (a).

8.2 - Parágrafo único: mediante simples notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 24:00 horas, poderá haver rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e parágrafo 1 do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.



I N P A R

9.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2009 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA 11: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

10.2 - O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE**, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

10.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

10.4 - O período correspondente a prestação dos serviços e para efeito de cálculo de acerto é de 1º a 30 do mês corrente levando em consideração aos dias letivos trabalhados.

10.5 - O **CONTRATADO** é responsável pelo danos materiais e pessoais causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a si próprio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.6 - Constituirão encargos exclusivos do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

10.7 - Em caso de inexecução total ou parcial do presente aditivo contratual, enseja a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11 – É proibido:

11.1 - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

11.2 - A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e ou nomeação;

11.3 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1 - entregar e dar garantia dos serviços licitados no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;

12.2 - fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;

12.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação ao local;

12.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 - Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

12.6 - O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado em exames realizados pelo periciado quando existentes, podendo requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

12.7 - Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para desempenho das funções,

12.8 - Apresentar no ato da assinatura do contrato/retirada do documento equivalente, o número da conta, e número da agência do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, em renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por se acharem assim as partes **CONTRATANTES**, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso-MG, 17 de Julho de 2009.

Sendo Muiam de Santo



PARECER JURÍDICO N. 22/2009

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Análise da possibilidade de prorrogação do objeto do Processo n. 004/2009 – Inexigibilidade n. 01/2009

CONSULTADO pelo Gerente Administrativo do INPAR, para emitir PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade de **PRORROGAÇÃO** do objeto do Processo n. 004/2009 relativo à Inexigibilidade n. 01/2009, para **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS para a realização de perícias médicas para o INPAR**, cuja INEXIGIBILIDADE do certame se deu em virtude da previsão do art. 25¹, II, cumulado com o art. 13², II, ambos da Lei n. 8.666 – Lei de Licitações – de 21 de junho de 1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003) que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Referida Inexigibilidade, nos termos do seu Edital de Credenciamento e anexos (fls. 03/35) foi HOMOLOGADA em 13/07/2009 (f. 154), concluindo pela adjudicação a favor dos licitantes: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e PÁDUA & SAFATLE, sendo que o Aviso de Adjudicação e a respectiva homologação também se encontram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (fls. 158/160).

Após firmados os respectivos Contratos com o INPAR (fls. 161/166), constata-se que desde o Edital de Credenciamento e anexos (fls. 03/35), que já havia a Cláusula NONA (fl. 16) prevendo a possibilidade do Contrato ser PRORROGADO, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

A Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações – prevê que:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos,

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

² DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Tendo-se fixado determinado prazo de duração para o contrato (até 31/12/2009) e também disposto, no mesmo edital e contrato, que esse prazo só poderá ser prorrogado por interesse das partes, **pode a administração pública, *in casu*, o INPAR, cumprindo tal regra, elastecer o pacto, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a própria Administração, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme determina o inciso II do art. 57 acima transcrito, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório.** Assim o fazendo não haverá violação das disposições contratuais estabelecidas nem de determinações impostas pela Constituição Federal e por toda a legislação federal que rege a matéria.

O que não pode ocorrer é a prorrogação indefinida do contrato, o que caracterizaria como forma de subversão às determinações legais e constitucionais que versam sobre o regime de concessão e permissão para exploração de serviços públicos, o que já restou julgado e vedado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ (Superior Tribunal de Justiça STJ; REsp 912.402; Proc. 2007/0002453-5; GO; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Julg. 06/08/2009; DJE 19/08/2009).

Some-se ainda o fato de que a inexecução ou a paralisação de tais serviços, que são imprescindíveis ao INPAR, causaria um dano maior aos servidores públicos que deles necessitassem. E, com a prorrogação, o INPAR poderá continuar obtendo preços e condições mais vantajosas, porque as condições econômico-financeiras estão sendo mantidas.

Além do que, o INPAR, mesmo com essa prorrogação, continua com a prerrogativa conferida na referida Lei n. 8.666/93, pelo art. 58³ *caput* e seus incisos.

Desta forma, **este PARECER JURÍDICO é favorável à PRORROGAÇÃO do objeto do Processo n. 004/2009 – Inexigibilidade n. 01/2009, limitada a sessenta meses, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, sem prévia abertura de novo**

³ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem



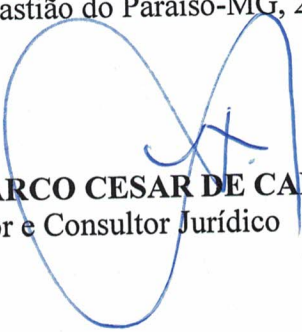
17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

INPAR

procedimento licitatório, regularmente vencido pelos adjudicatários: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e PÁDUA & SAFATLE, mediante a celebração de Termo Aditivo para tal.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer.

São Sebastião do Paraíso-MG, 28 de Dezembro de 2009.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico



I N P A R

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO –
INPAR E PÁDUA & SAFATLE, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº
001/2009, PROCESSO Nº 004/2009**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PÁDUA & SAFATLE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes n. 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: RODRIGO DE PÁDUA SAFATLE SOARES, CPF-042.248.296/06 e C.I.R.G.n. MG-10.051.132-SSP-MG, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente na Rua Tiradentes n. 1.260, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

Que as partes acima identificadas firmaram um **Contrato de Prestação de Serviços**, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 161/163), **que credenciou o(a) CONTRATADO(A) para prestação de serviços médico-periciais, especialidade CLÍNICA MÉDICA.**

Que, pelo estabelecido no Edital bem como no referido contrato, a sua CLÁUSULA NONA previa que o prazo de vigência do contrato seria até 31/12/2009.

Que, de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2010.**

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

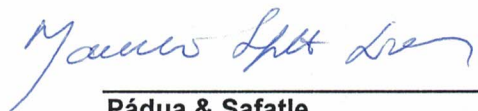
O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 161/163), firmado em 17/07/2009.

E por estarem assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente em 4 vias, de igual teor e forma, para um só fim, e para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso-MG, 28 de Dezembro de 2009.



Presidente do Conselho Administrativo - INPAR
Wellington Bonacini de Carvalho



Pádua & Safatle
Rodrigo de Pádua Safatle Soares



I N P A R

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-
INPAR E ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, OBJETO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ARTHROS CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Pinto Ribeiro n. 1.384, sala 1, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: SANDRO MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Pimenta de Pádua n. 1.769, apartamento 108, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

Que as partes acima identificadas firmaram um **Contrato de Prestação de Serviços**, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 164/166), **que credenciou o(a) CONTRATADO(A) para prestação de serviços médico-periciais, especialidade CLÍNICA MÉDICA.**

Que, pelo estabelecido no Edital bem como no referido contrato, a sua CLÁUSULA NONA previa que o prazo de vigência do contrato seria até 31/12/2009.

Que, de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2010.**

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 164/166), firmado em 17/07/2009.

E por estarem assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente em 4 vias, de igual teor e forma, para um só fim, e para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso-MG, 28 de Dezembro de 2009.

Presidente do Conselho Administrativo - INPAR
Wellington Bonacini de Carvalho


Arthros Clínica Médica
Sandro Marciano dos Santos
CPF= 076.491.538-00



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 56/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Análise da possibilidade de prorrogação do objeto do Processo n. 004/2009 – Inexigibilidade n. 01/2009

CONSULTADO pelo Gerente Administrativo do INPAR, para emitir PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade de PRORROGAÇÃO do objeto do Processo n. 004/2009 relativo à Inexigibilidade n. 01/2009, para CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS para a realização de perícias médicas para o INPAR, cuja INEXIGIBILIDADE do certame se deu em virtude da previsão do art. 25¹, II, cumulado com o art. 13², II, ambos da Lei n. 8.666 – Lei de Licitações – de 21 de junho de 1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003) que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Referida Inexigibilidade, nos termos do seu Edital de Credenciamento e anexos (fls. 03/35) foi HOMOLOGADA em 13/07/2009 (f. 154), concluindo pela adjudicação a favor dos licitantes: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e PÁDUA & SAFATLE, sendo que o Aviso de Adjudicação e a respectiva homologação também se encontram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (fls. 158/160).

Após firmados os respectivos Contratos com o INPAR (fls. 161/166), constata-se que desde o Edital de Credenciamento e anexos (fls. 03/35), que já havia a Cláusula NONA (fl. 16) prevendo a possibilidade do Contrato ser PRORROGADO, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

A Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações – prevê que:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos,

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

² DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Tendo-se fixado determinado prazo de duração para o contrato (até 31/12/2009) e também disposto, no mesmo edital e contrato, que esse prazo só poderá ser prorrogado por interesse das partes, **pode a administração pública, *in casu*, o INPAR, cumprindo tal regra, elastecer o pacto, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a própria Administração, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme determina o inciso II do art. 57 acima transcrito, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório.** Assim o fazendo não haverá violação das disposições contratuais estabelecidas nem de determinações impostas pela Constituição Federal e por toda a legislação federal que rege a matéria.

Razão pela qual foram firmados os TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR E ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e COM A PÁDUA & SAFATLE, firmados em 28/12/2009, **o prazo da prestação dos referidos serviços irá expirar em 31/12/2010.**

Portanto, e, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **venho requerer e manifestar minha intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2011,** firmando um novo Aditivo.

No Parecer n. 22/2009 já havia sido destacado que o que não pode ocorrer é a prorrogação indefinida do contrato, o que caracterizaria como forma de subversão às determinações legais e constitucionais que versam sobre o regime de concessão e permissão para exploração de serviços públicos, o que já restou julgado e vedado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ (Superior Tribunal de Justiça STJ; REsp 912.402; Proc. 2007/0002453-5; GO; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Julg. 06/08/2009; DJE 19/08/2009).

Some-se ainda o fato de que a inexecução ou a paralisação de tais serviços, que são imprescindíveis ao INPAR, causaria um dano maior aos servidores públicos que deles necessitassem. E, com a prorrogação, o INPAR poderá continuar obtendo preços e condições mais vantajosas, porque as condições econômico-financeiras estão sendo mantidas.

Além do que, o INPAR, mesmo com essa prorrogação, continua com a prerrogativa conferida na referida Lei n. 8.666/93, pelo art. 58³ *caput* e seus incisos.

³ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os

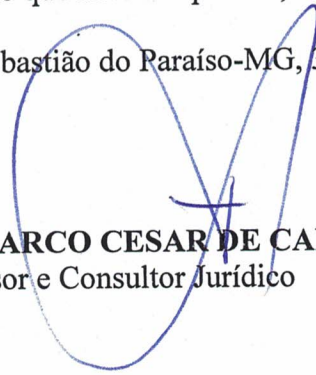


IN P A R

Desta forma, este **PARECER JURÍDICO** é favorável à **PRORROGAÇÃO** do objeto do **Processo n. 004/2009 – Inexigibilidade n. 01/2009, limitada a sessenta meses**, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório, regularmente vencido pelos adjudicatários: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e PÁDUA & SAFATLE, mediante a celebração de Termo Aditivo para tal.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer.

São Sebastião do Paraíso-MG, 30 de Dezembro de 2010.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E PÁDUA & SAFATLE, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. RILDO DOMINGOS DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PÁDUA & SAFATLE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes n. 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: RODRIGO DE PÁDUA SAFATLE SOARES, CPF-042.248.296/06 e C.I.R.G.n. MG-10.051.132-SSP-MG, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente na Rua Tiradentes n. 1.260, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

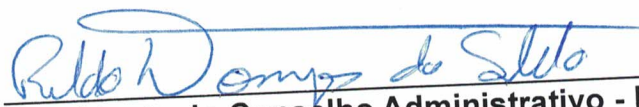
De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2012.**

Além disso, o atendimento médico-pericial fica reajustado para o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da previsão das cláusulas nº 3.1 e 4.1 do referido contrato.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 161/163), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2012.



Presidente do Conselho Administrativo - INPAR
Rildo Domingos da Silva



PÁDUA & SAFATLE



PARECER JURÍDICO N. 87/2011

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Análise da possibilidade de prorrogação do objeto do Processo n. 004/2009 – Inexigibilidade n. 01/2009

CONSULTADO pela Gerente Administrativo do INPAR, para emitir PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade de PRORROGAÇÃO do objeto do Processo n. 004/2009 relativo à Inexigibilidade n. 01/2009, para CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS para a realização de perícias médicas para o INPAR, cuja INEXIGIBILIDADE do certame se deu em virtude da previsão do art. 25¹, II, cumulado com o art. 13², II, ambos da Lei n. 8.666 – Lei de Licitações – de 21 de junho de 1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003) que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Referida Inexigibilidade, nos termos do seu Edital de Credenciamento e anexos (fls. 03/35) foi HOMOLOGADA em 13/07/2009 (f. 154), concluindo pela adjudicação a favor dos licitantes: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e PÁDUA & SAFATLE, sendo que o Aviso de Adjudicação e a respectiva homologação também se encontram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (fls. 158/160).

Após firmados os respectivos Contratos com o INPAR (fls. 161/166), constata-se que desde o Edital de Credenciamento e anexos (fls. 03/35), que já havia a Cláusula NONA (fl. 16) prevendo a possibilidade do Contrato ser PRORROGADO, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

A Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações – prevê que:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

² DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



INPAR

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Tendo-se fixado determinado prazo de duração para o contrato (até 31/12/2009) e também disposto, no mesmo edital e contrato, que esse prazo só poderá ser prorrogado por interesse das partes, **pode a administração pública, *in casu*, o INPAR, cumprindo tal regra, elastecer o pacto, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a própria Administração, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme determina o inciso II do art. 57 acima transcrito, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório.** Assim o fazendo não haverá violação das disposições contratuais estabelecidas nem de determinações impostas pela Constituição Federal e por toda a legislação federal que rege a matéria.

Razão pela qual foram firmados os TERMOS ADITIVOS aos CONTRATOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR E ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e COM A PÁDUA & SAFATLE, em 28/12/2009 (fls. 173/174) e, em 03/01/2011 (fls. 186/187), quando o prazo da prestação dos referidos serviços irá expirar em 31/12/2011.

Some-se ainda o fato de que a inexecução ou a paralisação de tais serviços, que são imprescindíveis ao INPAR, causaria um dano maior aos servidores públicos que deles necessitassem. E, com a prorrogação, o INPAR poderá continuar obtendo preços e condições mais vantajosas, porque as condições econômico-financeiras estão sendo mantidas.

Além do que, o INPAR, mesmo com essa prorrogação, continua com a prerrogativa conferida na referida Lei n. 8.666/93, pelo art. 58³ *caput* e seus incisos.

Desta forma, **este PARECER JURÍDICO é favorável à PRORROGAÇÃO do objeto do Processo n. 004/2009 – Inexigibilidade n. 01/2009, limitada a sessenta meses, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório, regularmente vencido pelos adjudicatários: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA e PÁDUA & SAFATLE, mediante a celebração de TERMO ADITIVO para tal.**

³ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

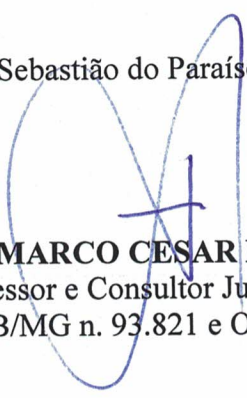
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.



Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico, sub
censura.

São Sebastião do Paraíso-MG, 27 de dezembro de 2011.



Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR E PÁDUA & SAFATLE, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

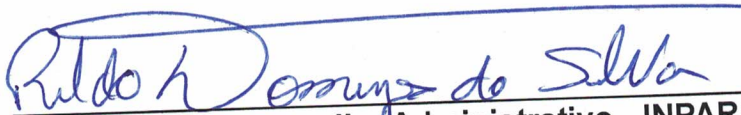
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. RILDO DOMINGOS DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PÁDUA & SAFATLE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes n. 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: **RODRIGO DE PÁDUA SAFATLE SOARES**, CPF-042.248.296/06 e C.I.R.G.n. MG-10.051.132-SSP-MG, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente na Rua Tiradentes n. 1.260, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2013.**

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 161/163), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 02 de Janeiro de 2013.



Presidente do Conselho Administrativo - INPAR
Rildo Domingos da Silva



PÁDUA & SAFATLE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

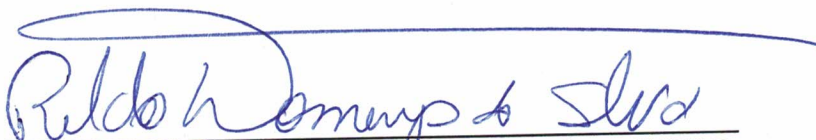
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. RILDO DOMINGOS DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ARTHROS CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Pinto Ribeiro n. 1.384, sala 1, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: SANDRO MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Pimenta de Pádua n. 1.769, apartamento 108, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

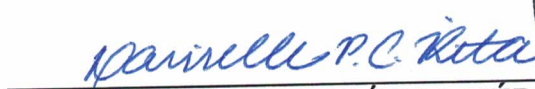
De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2013.**

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 164/166), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 02 de Janeiro de 2013.


Presidente do Conselho Administrativo - INPAR
Rildo Domingos da Silva


ARTHROS CLÍNICA MÉDICA





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ:

23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. RILDO DOMINGOS DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ARTHROS CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Pinto Ribeiro n. 1.384, sala 1, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: SANDRO MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Pimenta de Pádua n. 1.769, apartamento 108, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOV ÁLO, estendendo o prazo final de seu término para 17/07/2014.**

Além disso o atendimento medico-pericial fica estipulado o valor de R\$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos). Nos termos da previsão das cláusulas nº 3.1 e 4.1 do referido contrato.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 164/166), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 01 de janeiro de 2014.

Presidente do Conselho Administrativo – INPAR
Rildo Domingos da Silva

ARTHROS CLÍNICA MÉDICA

do gasto: Manutenção Convênio c/ ACEP -

2 = 2402 = 2.030 = 3390.39 = F.174-30.000,00.
Biblicidade e Divulgação Atos Administrativo -

dotações: 02.08.03 = 08.244 = 0803 = 1.079 =
idade Orçamentária Beneficiária: Secretaria
s da Cozinha Comunitária.
is) na seguinte rubrica: 25900004 - Superávit

legais,

prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de
ue apuram supostas irregularidades funcionais

municipal

legais,

prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de
que apur postas irregularidades funcionais

municipal

legais,

prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de
que apuram supostas irregularidades funcionais

municipal

QUE TRATA
RA O ANO DE 2011"

as suas atribuições legais,

municipais ato de 2011, passa a vigorar com

as os servidores contratados temporariamente,
serviços junto ao Pronto Socorro Municipal.
is nos dias 26 a 30 de dezembro de 2011.

is não gozadas, terão descontados, em seus
período aquisitivo completo para concessão
le 26 a 30 de dezembro de 2011.

sua assinatura.

municipal

as atribuições legais,
: todos os atos administrativos.

2011, a Comissão Encarregada da Realização e
rter temporário, da Secretaria de Planejamento
rência ao mencionado Processo Seletivo.

quivo desta Prefeitura e desenvolver outros

572

sua assinatura.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Inpar)

3558-4816

PORTARIA Nº 029/2011 — Concede Pensão por Morte a Beneficiária

Rildo Domingos da Silva - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, resolve conceder a TEREZA MARQUES PIMENTA, DI RG M-5.507.468 SSP/MG, CPF 714.303.006-63 - cônjuge, beneficiária dependente do segurado funcionário público municipal inativo Luiz Pimenta, matrícula n.º 0265, portador do DI M-5.228.716 SSP/MG, CPF 272.213.426-87, cargo efetivo Jardineiro, Grupo I, ref. 2, da Lei Municipal nº 1.985/92, lotado na Divisão de Serviços Auxiliares, falecido em 26/11/2011, o benefício de pensão previsto no art. 34, I, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.140/04, c/c art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC nº 41/2003, e considerando o disposto no art. 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004, percentual de 100% (cem por cento) no valor de R\$ 1.083,62 (um mil e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), a partir de 26/11/2011. São Sebastião do Paraíso, MG, 05 de dezembro de 2011. RILDO DOMINGOS DA SILVA - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

PORTARIA Nº 030/2011

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei Municipal nº 3005 de 11/04/2003, resolve: Fica exonerado a partir de 21 de Dezembro de 2011, do cargo de Gerente Administrativo da Gerência Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, o senhor RENATO MARINZECK DA SILVA, ficando consignados os agradecimentos desse Instituto pelos bons serviços prestados no exercício desse cargo. Dê-se ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, 21 de Dezembro de 2011. RILDO DOMINGOS DA SILVA - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

PORTARIA Nº 031/2011

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei Municipal nº 3005 de 11/04/2003, resolve: Art. 1º - Fica nomeada a partir de 21 de Dezembro de 2011, a Sra. LAIS PIMENTA DE CARVALHO, RG-14.465.251-SSP/MG, CPF- 078.274.866-06, para o Cargo de Gerente Administrativo da Gerência Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso. Art. 2º - O vencimento do cargo mencionado no artigo anterior será o mesmo pago até a presente data. Dê-se ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, 21 de Dezembro de 2011. RILDO DOMINGOS DA SILVA - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

PROCESSO Nº 013/2011 — DISPENSA: Nº 011/2011

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizada a contratação para prestação de serviços para elaboração da Política de Investimentos deste Instituto de Previdência, para o exercício de 2012, junto à Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, pela empresa Qualiprev Ltda, CNPJ: 04365230/0001-05, Inscrição Municipal: 164415001-5, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para o presente exercício. São Sebastião do Paraíso - MG, 05 de Dezembro de 2011. RILDO DOMINGOS DA SILVA - Presidente do Conselho Administrativo

PORTARIA Nº 001/2012

Rildo Domingos da Silva - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3005, de 11/04/2003, resolve: Fica designado para integrarem, nos termos do artigo 6º, XVI da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, os seguintes membros servidores deste instituto: Maria Imaculada Bicego da Silva para Presidente; Maria Leticia da Silva Gonçalves Fimino, Laís Pimenta de Carvalho e Miguel Paschoini. Dê-se ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, MG, 03 de Janeiro de 2012. RILDO DOMINGOS DA SILVA - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

PORTARIA Nº 002/2012

Rildo Domingos da Silva - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3005, de 11/04/2003 e, nos termos do artigo 53, da lei 8666/93 e, considerando a necessidade do INPAR contar com um pregoeiro oficial, para condução dos trabalhos nos processos licitatórios da modalidade Pregão, resolve: Nomear como leiloeira a servidora Maria Imaculada Bicego Silva. Dê-se ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, MG, 03 de Janeiro de 2012. RILDO DOMINGOS DA SILVA - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

ATOS DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 03/2012 — Concede Aposentadoria a Segurada

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º da Lei Municipal nº 3.005, de 11/04/2003, concede aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula 2842, portadora da CI RG M-9.352.147 SSP/SP, CPF 876.890.306-53, lotada na Educação, Departamento de Ensino Fundamental, cargo efetivo de Merendeiro, Nível 01001, Grau D, da Lei Municipal nº 2.987 de 27/12/2002; nos termos da Lei Municipal nº 3.005/03, art. 23, inciso III, alínea "b", c/c art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 2.086/92, com direito a continuidade de percepção de Quinqüênio nos termos do art. 74, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.086/92; a partir de 02/01/2012. São Sebastião do Paraíso, 02 de Janeiro de 2012. RILDO DOMINGOS DA SILVA, Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

PORTARIA Nº 04/2012 — Concede Aposentadoria ao Segurado

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao servidor FRANCISCO DE PÁDUAVIEIRA, matrícula n.º 191, portador da CI RG 9.344.239 SSP/SP, CPF 858.659.158-00, lotado no Departamento de Obras e Serviços, cargo efetivo Operador de Máquina, Nível 01005, Grau C, da Lei Municipal nº 2.987 de 27/12/2002; nos termos do art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 3.005/03 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, de acordo com Laudo de Exame Médico Pericial, datado de 30/11/2011 - C.I.D. - G 82.1 e I 63.9, firmado pelos médicos: Dr. Marcelo Safate Soares - CRM - 13.563-S e Dr. Mário Oliva Rocha - CRM - 14.126-S, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 2.086/92, com direito a continuidade de percepção de Gratificação por Tempo de Serviço - Lei Municipal nº 1.985/92, anexo II; Quinqüênio nos termos do art. 74, alínea "b" da Lei Municipal nº 2.086/92; a partir de 18/08/2011. São Sebastião do Paraíso, 02 de Janeiro de 2012. RILDO DOMINGOS DA SILVA - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E PÁDUA & SAFATLE, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. RILDO DOMINGOS DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PÁDUA & SAFATLE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes n. 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: RODRIGO DE PÁDUA SAFATLE SOARES, CPF-042.248.296/06 e C.I.R.Gn. MG-10.051.132-SSP-MG, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente na Rua Tiradentes n. 1.260, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a